



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

TERMO DE CONVÊNIO Nº 3/REIT - CIES/IFRO, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

CONVÊNIO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO,
E CENTRO
UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS PARA O FIM QUE ESPECIFICAM:

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, doravante denominado **IFRO**, inscrito no CNPJ nº 10.817.343/0001-05, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 2090, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76.804-124, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu reitor, o Senhor **UBERLANDO TIBURTINO LEITE**, casado, portador do RG nº 14889969 SSP/MG, CPF nº 931.384.744-20, domiciliado em Porto Velho/RO, nomeado por meio do Decreto de 24 de fevereiro de 2015, publicado no DOU Nº 37, de 25 de fevereiro de 2015, seção 2, p. 01; e do outro lado **CENTRO DE ENSINO SÃO LUCAS**, nome fantasia **Centro Universitário São Lucas**, doravante denominada **CONCEDENTE**, com sede à Rua: Alexandre Guimarães, nº 1927, Areal, nº de telefone 3211-8001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.596.170/0001-70 neste ato representado pela sua Diretora de Registro e Controle Acadêmico, o Sr(a). **IVANETE SASKOSKI CAMINHA**, brasileira, casada, CPF nº 428.365.069-20 residente e domiciliado em Porto Velho – RO, resolvem, nos termos do inciso V, do Art. 214 da Constituição Federal de 1988, bem como da Lei de nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes, firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes, bem como às disposições contidas na Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos estudantes devidamente matriculados no **IFRO** nos cursos de educação profissional e tecnológica de nível médio e educação superior, a realização de estágio obrigatório ou/e estágio não-obrigatório junto a(o) **CONCEDENTE**, de acordo com as condições e vagas existentes.

Parágrafo Único- O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejada, executada, acompanhada e avaliada em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano e permitir ao estagiário a agilização de tarefas e consecução dos seus objetivos, de maneira eficiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme previsto no Art. 2º e Art. 3º da Lei de nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo Único- A indicação e a substituição de estagiários (as) serão feitas pelo **IFRO**, por meio da CIEEC (Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade), mediante solicitação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **CONCEDENTE**, que selecionará os candidatos encaminhados pelo **IFRO** que apresentará a relação nominal dos estudantes por cursos, quando for solicitado.

§1º - O **IFRO** compromete-se a fazer seguro de acidente pessoal em favor de cada estagiário (a) que venha a desempenhar as atividades de estágio perante esta autarquia, conforme art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/08.

§2º - Quando se tratar de estágio obrigatório, o estagiário (a) não receberá bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação pecuniária, conforme art. 12, da Lei nº 11.788/08.

§3º A indicação e a substituição de estagiários (as) serão feitas pelo **IFRO**, por meio da CIEEC (Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade nos *campi*), mediante solicitação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A concessão do estágio se tornará efetiva após a seleção do (a) estudante e a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre a **CONCEDENTE** e o (a) estagiário (a), com a interveniência do **IFRO**, por meio da CIEEC (Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade).

Parágrafo Único - O estagiário obrigar-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, assim como as normas de atividade estabelecidas pela **CONCEDENTE**, especialmente aquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE ATIVIDADES

A jornada de atividade de estágio será definida no Termo de Compromisso, dependendo da disponibilidade do estagiário, a ser cumprida em horário estabelecido pela **CONCEDENTE**, entre 20(vinte) a 30 (trinta) horas semanais, compatível com as atividades acadêmicas do estagiário, respeitadas as normas estabelecidas pelo **IFRO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

O estágio será desenvolvido sob a orientação e supervisão de um professor orientador do curso ou área do estagiário, juntamente com o supervisor do estagiário designado pela **CONCEDENTE**, e será acompanhado pela CIEEC e respectiva Coordenação de Curso do **IFRO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

1. Automaticamente, ao término do estágio;
2. A pedido de qualquer das partes acordadas no Termo de Compromisso de Estágio, por meio de requerimento formal escrito, com justificativa;
3. Em decorrência do descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio;
4. Por abandono, caracterizado pela ausência não justificada, de 05 (cinco) dias consecutivos.
5. Pelo trancamento, desligamento, cancelamento, desistência ou conclusão do curso, ou desligamento do **IFRO**;
6. No interesse e por conveniência da **CONCEDENTE** e/ou do **IFRO**, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório do estagiário;
7. Ante o descumprimento, pelo estagiário, de cláusula deste convênio e/ou respectivo Termo de Compromisso;
8. Se notificado o comportamento funcional ou social incompatível do estagiário.

§1º Em todas as hipóteses a outra parte deve ser comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE compromete-se:

1. Selecionar os candidatos encaminhados pelo **IFRO**, podendo adotar critérios e meios para aferir conhecimentos e aptidões;
2. Designar um supervisor técnico para atuar de forma integrada com o **IFRO**, elaborar plano de estágio juntamente com estagiário e professor orientador e fornecer ao final de cada estágio, uma declaração atestando a realização do mesmo com uma avaliação de desempenho de cada estagiário;
3. Celebrar, com o estagiário, o Termo de Compromisso de Estágio vinculado a este instrumento;
4. Definir critério exclusivo para o estabelecimento de uma bolsa ou outra forma de contraprestação, cujo valor será estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, com o pagamento feito diretamente ao estagiário, para que este possa fazer face às despesas normais, com a realização do estágio não-obrigatório;
5. Fornecer ao estagiário ajuda de custo para deslocamento ao local de estágio;
6. Proporcionar ao estagiário condições adequadas a execução do estágio;
7. Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pelo **IFRO**;
8. Garantir, mediante a participação dos supervisores, a orientação quanto ao desenvolvimento de atividade;
9. Prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venham a ser solicitadas pelo **IFRO**, ou que a **CONCEDENTE** entenda necessárias;
10. Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho, como determina o Artigo 14 da Lei nº 11.788/08, especificamente no tocante ao enquadramento no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
11. Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um ano), período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares conforme Art. 13 da Lei 11.788 de 25.09.08.

12. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a fiel implementação da legislação referente à saúde e segurança no trabalho com observância das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no trabalho aplicadas ao ambiente em que o estagiário exerce suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

AO IFRO compete:

1. Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para o cumprimento do estágio;
2. Indicar os estagiários para atuação técnica em serviços e programas de estágios;
3. Analisar e discutir o plano de atividades desenvolvido pelo estagiário no local do estágio, visando a relação teoria/prática;
4. Fornecer a **CONCEDENTE** instrução e orientações, quanto à época e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação dos estágios;
5. Firmar, como interveniente, o Termo de Compromisso mencionado na Cláusula Quarta;
6. Encaminhar mediante solicitação da **CONCEDENTE**, os(as) estudantes matriculados e habilitados para participarem de processo seletivo, quando houver, para preenchimento das vagas de estágio, munidos de cópia dos comprovantes de matrícula e do histórico escolar;
7. Comunicar, por escrito, no prazo de 10 dias à **CONCEDENTE**, o término ou eventual interrupção do curso ou o desligamento do (a) aluno (a) estagiário(a), para fins de cancelamento do estágio;
8. Acompanhar o desenvolvimento das atividades e analisar os resultados do estágio;
9. Indicar professor orientador para o estagiário;
10. Providenciar para o aluno seguro contra acidentes pessoais;
11. Verificar se a instituição tem condições de oferecer estágio compatível com as exigências do curso do aluno;

AO(A) ESTAGIÁRIO(A) compete:

1. Cumprir, com empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu estágio;
2. Observar e obedecer às normas internas da **CONCEDENTE**;
3. Manter sigilo absoluto sobre informações e documentos confidenciais com os quais tenha contato na **CONCEDENTE**;
4. Entregar ao **IFRO** a avaliação e documentos de estágio, sempre que forem solicitados.

À CONCEDENTE compete:

1. Solicitar ao **IFRO**, por meio da CIEEC (Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade), o encaminhamento de candidatos ao estágio nos cursos de seu interesse;
2. Proceder à seleção final dos (as) estagiários (as), obedecendo a seus critérios internos de aproveitamento;
3. Consignar um (a) supervisor (a) técnico (a) para atuar de forma integrada com a Coordenação do Curso;
4. Apresentar Plano de Estágio elaborado pelo (a) supervisor (a) conjuntamente com o (a) aluno (a);
5. Acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio, supervisionando-o;
6. Propiciar aos (as) estagiários (as) condições de vivenciar o aprendizado e adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais de trabalho;
7. Efetuar controle de assiduidade e pontualidade dos (as) estagiários (as), enviando ao **IFRO**, por meio da CIEEC (Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade) relatório circunstanciado do aproveitamento do (a) aluno (a) no respectivo estágio;
8. Firmar com o **IFRO** e o (a) estagiário (a) o Termo de Compromisso, mencionado na cláusula quarta com a interveniência do **IFRO**, por meio da CIEEC (Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade).

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 5 (CINCO) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA ONZE – DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser modificado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito e não haja mudança em seu objeto.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, em qualquer momento, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardadas as atividades e andamentos até a data de sua conclusão;
2. Pelo não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, a critério dos partícipes adimplentes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
3. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que possibilitem sua execução;
4. Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA TREZE – DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos, de qualquer espécie ou modalidade, entre os partícipes, para a execução do presente instrumento e qualquer ajuda de custo que a **CONCEDENTE** possa repassar voluntariamente para o estagiário estará atrelada a execução da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA CATORZE – DA PUBLICAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia providenciará a publicação de extrato do presente Termo de Cooperação, no Diário Oficial da União, no prazo e forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINZE – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

Será responsável pela organização, supervisão, relatório e avaliação do estágio, a **CONCEDENTE** em conjunto com o **IFRO**, por meio da CIEEC (Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade), de acordo com os termos desse Convênio.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas convenientes.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do Estado de Rondônia, em Porto Velho/RO, como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas Andrea Francischini Leal e Ghueisa Silva Ribeiro abaixo, que também subscrevem.



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor(a)**, em 05/09/2017, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivanete Saskoski Caminha, Usuário Externo**, em 12/09/2017, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Francischini Leal, Técnico(a) em Assuntos Educacionais**, em 12/09/2017, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ghueisa Silva Ferreira Ribeiro, Coordenador(a) de Integração Ensino e Sociedade**, em 12/09/2017, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045133** e o código CRC **35155BC5**.